



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER N.º _____/2017



PROJETO DE LEI N.º 3581/2017
RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES
AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA ELLIS REGINA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA LEGISLATIVA DO MUNÍCIO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n.º 3581/2017 que "Dispõe sobre a inclusão na Programação esportiva da Secretaria Municipal e Lazer – Semes a Corrida Ciclista "A Volta de Porto Velho".

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora **Ellis Regina**. Devidamente protocolado na CMPV no dia 25 de julho de 2017, recebendo no ato do protocolo a numeração atribuída e epigrafada, autuado contendo 07 (sete) páginas até o encaminhamento a este Vereador, nomeado para este ato como Relator.

Projeto da Lei, às fls. 02, justificativa às fls. 03, designação de Relatoria à fl. 07.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o Relatório.

1

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Embratel.
Telefone: (69) 3217-8060/e-mail: vereadorjairmontes@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



II. PARECER

Insta salientar que cabe à Comissão de Constituição e Justiça, e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa" nos termos do artigo 93 C/C 94 do RI/ Resolução n.º 254/CMPV-91.

Desta forma, necessária a opinião, passemos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto Legislativo.

A Carta magna estabelece a organização política-administrativa do país em unidades federativas autônomas, consoante o artigo 18 da CFRB. Portanto, a elaboração de leis pode se dar no âmbito Federal, Estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

A presente propositura encontra amparo legal, conforme **Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO**, em seu artigo 65, veja-se:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Ademais o presente projeto tem por objetivo fomentar a prática esportiva na área de ciclismo nesta capital, "pois a juventude precisa ser estimulada a desenvolver atividades saudáveis."



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



Neste diapasão, não havendo impeditivo legal, bem como rol taxativo previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Velho e por tudo mais exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 3581/2017 que "Dispõe sobre a inclusão na Programação esportiva da Secretaria Municipal e Lazer – Semes a Corrida Ciclista "A Volta de Porto Velho".

Este é o parecer que submeto, à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação da CMPV, contendo 3 (três) páginas devidamente rubricadas e ao final assinada.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES - PTC



Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCR

Ver. Alceu Quaresma
Membro

Rua Belém nº 139 - Embatel - CEP: 78.905-215 - Telefone: (69) 3174-0101/3021 - Fone Vêto: - Fax: 3174-0101

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Embratel.
 Telefone: (69) 3217-8060/e-mail: vereadorjairmontes@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3581/17.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: “Dispõe sobre a inclusão na Programação Esportiva da Secretaria Municipal e Lazer – SEMES a Corrida Ciclista, A volta de Porto Velho”.

PARECER Nº 196/17.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 03 de outubro de 2017.

Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro